EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 9398/2017

OFÍCIO Nº 000251/2018/TCE/GAPRE/SEG

LUIZ ANTÔNIO FERRARO JUNIOR, brasileiro, união estável, e inscrito no CPF sob o nº 154.770.928-66, residente e domiciliado na Rua Everaldo Cunha, nº 11, Condomínio Colina da Fonte, Itapuã, CEP 41.635-460, Salvador – Bahia, na condição de Superintendente da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no art. 145, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, prestar os esclarecimentos relativos à Notificação encaminhada através de Ofício nº **000251/2018/TCE/GAPRE/SEG**, concernente ao Relatório de Auditoria sob ordem de serviço SGA-125/2017 do período de 01/01 à 30/06/2017, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

TEMPESTIVIDADE

A notificação foi recebida no dia 27/02/2018, cujo prazo para defesa era de 30 (trinta) dias. Isto posto, considerando que o prazo é de 30 dias prorrogável por igual período, tempestiva é a presente manifestação.

DOS FATOS

Através do Ofício 000251/2018/TCE/GAPRE-SEG teve conhecimento do Relatório de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo- Gerência 4-A do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, constante no processo nº TCE/009398/2017.

No Relatório de Auditoria foram analisados diversos convênios, conforme listado na Tabela 01, constante à fls. 4 e 5 do referido relatório.

No presente documento, iremos nos ater aos pontos que foram dignos de anotações pela Coordenadoria e que dizem respeito à gestão da Superintendente de Estudos e Pesquisas Ambientais.

H) CONVÊNIO Nº 006/2013- FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA (FAPESB)

Em relação ao Item que dispõe sobre a aprovação de prestação de contas irregular, convém informar que a Cláusula Quarta do Convênio assim dispõe:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Cabe a Sema:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYOTG3MZAW

a) Autorizar e repassar à FAPESB, os recursos financeiros mencionados no caput da Cláusula Terceira (da Liberação do Recurso Financeiro).

b) Receber e examinar os documentos referentes à aplicação dos recursos portados por força deste Convênio.

II - Cabe a FAPESB:
(...)
d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução e o desenvolvimento dos projetos aprovados e classificados no(s) Edital(is) propondo, quando necessário, medidas e ações reguladoras, corretivas e punitivas.

Entende-se que a fiscalização do Convênio é o acompanhamento, a supervisão e a avaliação da execução das Metas indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do referido Convênio.

Desta forma, o setor responsável pela **fiscalização do convênio** assim o fez. No entanto, a FAPESB, a quem cumpriria a **fiscalização dos projetos**, não encaminhou a documentação indispensável para que a SEMA procedesse a competente análise.

Cumpre esclarecer que a SEMA enviou ofício solicitando a disponibilização de tais dados, conforme faz prova o documento (ANEXO 1). Importante ressaltar que novo ofício foi encaminhado à FAPESB (ANEXO 2) conforme recomendação constante no Relatório de Auditoria.

O Parecer da PGE nº GAB_FFB_JLD_VSN_017/2017 disponibilizou modelo de intimação e notificação, o qual passamos a adotar.

Convém informar que o acompanhamento, fiscalização da execução e desenvolvimento dos projetos é de responsabilidade da FAPESB. A SEMA, além de efetuar o repasse dos recursos, examina os documentos referentes à aplicação dos mesmos efetuados pela FAPESB.

A FAPESB prestou contas dos recursos repassados para os projetos, bem como apresentou relatório de acompanhamento técnico dos projetos, considerando como uma prestação de contas entre SEMA e FAPESB. Com relação aos valores repassados aos projetos, a competente prestação de contas foi efetuada à FAPESB, que através do e-mail datado de 11/07/2016 informou que: "conforme Decreto Estadual 9.266/04 quando os recursos são liberados em duas parcelas, a prestação de contas só é devida ao final do convênio" (fl. 254). E complementa, através do e-mail datado de 16/12/2016: "que não tem como saber quando o outorgado irá prestar contas, se trimestral, semestral ou anual para verificação dos bens permanentes adquiridos no projeto, a não ser no término de vigência" (fl. 312).

No dia 20/09/2016 foi encaminhado pela Diretoria Geral o Ofício 060/2016 solicitando a complementação da prestação de contas, no que se refere à comprovação dos recursos executados; quais naturezas de despesas foram efetuadas e os valores aprovados. Em resposta, a FAPESB encaminhou o Ofício DIREG nº 497/2016 de 14/10/2016, remetendo alguns documentos complementares, no entanto, não apresentou a totalidade do quanto solicitado.

Assim, novo ofício foi enviado, no intuito de sanar as irregularidades descritas no quadro 03 do Relatório de Auditoria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYOTG3MZAW

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Prevê a Lei Complementar nº 05/1991 no art. 1º, VII, que cabe ao Tribunal de Contas realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes.

Neste particular, os atos devem ser considerados como razoáveis, ou seja, dentro de uma esfera de normalidade esperada e desejada para sua prática. Além de razoáveis, tais atos devem ser também proporcionais, quando se admite que os meios utilizados para sua prática sejam compatíveis com as finalidades almejadas.

Como ficou demonstrado acima, todas as condutas do gestor foram pautadas nos diversos princípios que regem as práticas administrativas, a saber: princípio da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público, eficiência, sempre visando assegurar a satisfação das necessidades coletivas e em estrita obediência às normas de direito público.

Isto posto, ponderando-se à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade não vislumbramos motivo que justifique e sustente a aplicação de nenhuma espécie de penalidade ao gestor pelos atos praticados, pelos motivos e fundamentos acima expostos.

DOS PEDIDOS

Em razão dos fatos narrados, dos documentos acostados e dos argumentos deduzidos ao longo deste esclarecimento, não há que se falar em qualquer conduta reprovável do Servidor, que agiu sempre amparado pela lei e pelos princípios norteadores da Administração Publica, o que autoriza o reconhecimento da legalidade de seus atos e decisões, com a natural exoneração do Gestor de qualquer imputação ou responsabilidade, seja ela direta, secundária ou mesmo solidária, afastando-se, conseqüentemente, a aplicação de multas ou quaisquer outras obrigações.

Reconhecimento que se requer e se espera.

LUIZ ANTONIO FERRARO JUNIOR
Superintendente de Estudos e Pesquisas Ambientais da Secretaria do Meio Ambiente

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 22 / 03 / 2018
LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYOTG3MZAW

ANEXO 1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral
Coordenação de Contratos e Convênios

OFÍCIO nº 060/2016 - SEMA

Salvador, 20 de setembro de 2016

À Senhora Taciana Araujo de Souza
Coordenadora do Setor de Convênios/Prestação de Contas
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB.

Assunto: Disponibilização de Informações - Prestação de Conta Parcial

Prezada Senhora,

Considerando o Convênio nº 008/2013, pactuado entre a **Secretaria do Meio Ambiente-SEMA/ Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente – FERFA** e a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB**, firmado em 12/12/13, que objetiva proporcionar apoio a Projetos de Redes de Pesquisa Ambiental, visando ampliar o conhecimento sobre a biodiversidade e o funcionamento dos ecossistemas e biomas, ante aos impactos resultantes das alterações antrópicas e climáticas da Bahia.

Considerando as responsabilidades previstas no plano de trabalho do convênio, que prevê o repasse financeiro de recursos em 02 (duas) parcelas, e a obrigatoriedade da prestação de contas de cada parcela;

Considerando a Cláusula Terceira - Da Liberação do Recurso Financeiro, que no § 3º determina:

> §3º Sendo a liberação de recursos em duas parcelas ou mais, a liberação da segunda parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira e, assim sucessivamente.

E complementa a Cláusula Quarta, sendo obrigação da FAPESB:

a. Encaminhar ao ESTADO/SEMA relatórios trimestrais de desempenho das atividades executadas;
b. Prestar contas da execução do convênio no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo final para sua execução, sem prejuízo das contas parciais;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYOTG3MZAW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral
Coordenação de Contratos e Convênios

c. Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
d. Fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do presente convênio, com identificação completa, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais de aquisição, emitidas em nome do Convênio, quando houver;
e. Apresentar Termo de Responsabilidade dos bens adquiridos que ficarem sob sua guarda, assumindo a responsabilidade pela sua utilização e conservação, quando houver;
f. Supervisionar, em conjunto com o ESTADO/SEMA, a execução das ações definidas neste convênio.

Considerando que sem a aprovação da prestação de contas não é possível efetuar o repasse de recursos que garante o pagamento dos pesquisadores e conseqüentemente a execução de fato do objeto do convênio e das metas determinadas;

Ademais a Procuradoria Geral do Estado emitiu o Parecer PA-NPA-ACN-47-2013, solicitando a alteração da alusão a descentralização por liberação dos recursos, conforme transcrito abaixo:

> "3.1. CLÁUSULA TERCEIRA
> Ao invés de fazer alusão à descentralização dos recursos financeiros, seria mais acequação aludir à liberação dos recursos financeiros, de forma que a cláusula ficaria redigida da seguinte forma:
>
> "CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO
> **A liberação dos recursos financeiros, no valor de R$ 2.745.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), previstos na cláusula segunda, dar-se-á em duas parcelas, que serão repassadas ao CONVENENTE de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho".**"

Considerando o que determina o art. 4°, da Resolução nº 144 de 12.12.2013, no que compete aos órgãos ou entidades repassadores dos recursos, conforme:

> ...
>
> IV – providenciar o registro contábil adequado dos repasses, além de manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYOTG3MZAW

VI – exigir do convenente que as aplicações dos recursos sejam suportadas por documentação idônea para comprovação dos gastos;

...

IX – em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, registrar a situação de inadimplência do convenente no sistema corporativo do Estado destinado a tal finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas prevista no art. 9° desta Resolução;

X – promover a tomada de contas na forma prevista nos arts. 7° e 8° desta Resolução; Em conformidade ao § 1, da Cláusula Quarta do Convênio.

Considerando que o referido Convênio expirará em 11/04/17, e somente poderá ser prorrogado com a devida aprovação do prestação de contas.

Considerando que qualquer repasse de verba somente poderá ser realizado com a devida aprovação da prestação de contas parcial.

Considerando que a primeira parcela deveria ter sido prestada contas até março/2015, conforme cronograma constante do plano de trabalho.

Diante do exposto, e considerando que as informações prestadas, pelo Convenente, não atende as necessidades da SEMA, solicitamos complementação os documentos disponibilizados, quanto a comprovação dos recursos executados e quais naturezas de despesas foram gastos, os valores aprovados, bem como os itens elencados abaixo.

1. Cópia dos Termos de Outorga firmados entre a FAPESB e os Coordenadores que tiveram os seus projetos aprovados;

2. Comprovação dos repasses dos recursos aos referidos projetos;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYOTG3MZAW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral
Coordenação de Contratos e Convênios

3. Relatório elaborado pela FAPESB, por projeto com a aprovação da Prestação de Contas Parcial, devidamente descriminado os custos e atividades. Em conformidade as alíneas "d" e "e" do § 2° da Cláusula Sétima.

4. Relatórios dos bens adquiridos, informando o local de instalação e estado de funcionamento, postulado no § 1°, da Cláusula Décima Segunda do Convênio, conforme:

> § 1° Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas desse convênio, a Concedente deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio;

Atenciosamente,

Neilia Maria Fernandes Souza
Coordenação de Contratos e Convênios

Jabson Machado Prado
Diretor Geral

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYOTG3MZAW

ANEXO 2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral

Salvador, 21 de março de 2018

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DG Nº 004/2018

Processo administrativo nº 1420160054967

Assunto: Prestação de Conta Parcial – Inconformidades apontadas pelo TCE

Prezada Senhora,

Notifico essa entidade, com fundamento no art. 20, inciso II, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar MANIFESTAÇÃO sobre as irregularidades apontadas no quadro abaixo, verificadas no processo de prestação de contas de número em epígrafe, sob pena de resolução/rescisão do Convênio nº 006/2013, que objetiva proporcionar apoio a Projetos de Redes de Pesquisa Ambiental, visando ampliar o conhecimento sobre a biodiversidade e o funcionamento dos ecossistemas e biomas, ante aos impactos resultantes das alterações antrópicas e climáticas da Bahia, instauração de processo de Tomada de Contas Especial, inscrição no SICON/Transparência Bahia.

Fica essa entidade advirto que, verificada a existência de danos patrimoniais ao erário, fica essa entidade cientificado(a) de que o processo de Tomada de Contas Especial resultará na deflagração de processo de reparação de danos, com observâncias das regras previstas nos arts. 136 a 139 da Lei estadual nº 12.209/2011.

À Senhora **Claudia Fluza Amorim**
Diretora Administrativa e Financeira
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB.
Rua Aristides Novis, 203 – Federação
CEP: 40.210-630 - Salvador - BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYOTG3MZAW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral

Quadro 03 – Prestação de contas de pesquisadores com inconformidades

Título do Projeto	PP	Pesquisador	Inconformidade
Tecnologias integradas para o monitoramento hidrossedimentológico e ambiental de bacia de hidrográficas	Pem 08/2014	Feliz ardo Adenilson Rocha	Não apresentam planilha com a lista dos bens adquiridos, suas localizações e condição (instalação e funcionamento).
Rede baiana de pesquisa de tratamento de efluentes industriais (REBAPEI)	Pem 13/2014	Maria do Carmo Rangel Santos Varela	
Desenvolvimento sustentável proteção ambiental implementação tecnologia social	Pem 12/2014	Clímene Loura de Camargo	Não informam a localização exata dos bens, informando-a de maneira genérica, a exemplo de "UFBA".
Padrões e processos da diversidade de anfíbios na Bahia: influência das mudanças climáticas e propostas de conservação	Pem 06/2014	Marcelo Felgueiras Napoli	
Rede de pesquisa em aproveitamento e valorização de subprodutos agroindustriais da Bahia: novas estratégias da tecnologia enzimática (REDAGRO-BA)	Pem 02/2014	Ana Paula Trovatti Uetanabaro	Ausência de relatório técnico aprovando prestação de contas.
Briófitas do corredor central da floresta atlântica brasileira: de onde pertence, para onde vamos?	Pem 03/2014	Márcia Patrícia Pereira Silva	Após a pesquisadora informar pela existência do projeto, a FAPESB acostou aos autos termo de quitação geral e irrevogável à pesquisadora sem apresentar evidência de devolução do valor de R$28.056,00, correspondente à primeira parcela recebida, ou sua prestação de contas.
Rede baiana de pesquisa de tratamento de efluentes industriais (REBAPEI)	Pem 13/2014	Maria do Carmo Rangel Santos Varela	Comprovação da prestação de serviço com notas fiscais exigidas pela Legislação, nos valores de R$2.100,00; R$1.610,00; e R$1.475,00.

Fonte: Elaboração própria com base no exame das prestações de contas examinadas na FAPESB.

Informo, ainda, que a entidade poderá ter vista ou obter cópia do processo de número em epígrafe na Secretaria do Meio Ambiente, localizada na situada à 4ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002 (BA), nos horários de 8:30 às 17:30.

Diante do exposto, e considerando que as informações prestadas pelo Convenente não atendem as necessidades da SEMA, solicitamos complementação dos documentos disponibilizados, quanto a comprovação dos recursos executados, bem como regularização das inconformidades apontadas no Quadro acima pelo TCE, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, conforme recomendado no referido relatório de Auditoria.

Atenciosamente,

Jabson Machado Prado
Diretor Geral

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYOTG3MZAW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
SERRO.V DA GEP - Assinado em 23/03/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYOTG3MZAW